



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 045/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ. sob n° 067.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ. n° 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP 04.543-011, neste ato representada por sua procuradora, a **Sra. Luciana Akemi Mitiyue Pellegrini**, portador do CPF 301.030.548-63 e do RG 35.098.283-1/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal n° 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo n° 1694/2018 - Pregão (Presencial) n° 062/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até **90 (noventa dias) dias** a partir da data de publicação do extrato de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar no prazo de até **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, a instalação de no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento, na cidade de Rosana/SP, bem como iniciar suas atividades no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda e no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo à Prefeitura a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá quando da execução dos serviços levar em consideração os seguintes itens:

1. Deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico;
2. As despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição bancária vencedora;
3. A Instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

PUB. EM 13/07/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

4. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
5. A Instituição bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo para a Prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no artigo 2º da Resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA

A Municipalidade para a perfeita consecução dos serviços compromete-se à:

1. Manter na instituição vencedora do presente certame, conta movimento e demais contas, salvo casos específicos onde há imposição exclusiva em outra instituição diante termos contratuais e/ou legais, e ainda, não sendo de alçada do Município a retificação;
2. Realizar os créditos nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.
3. Comunicar aos funcionários que a remuneração e pagamentos, a eles devidos serão pagos pelo sistema definido no respectivo Contrato;
4. Enviar arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
5. Enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados;
6. Manter cópia dos dados enviados à instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;
7. Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando responsabilidade da Instituição vencedora;
8. Manter em sua conta corrente de livre movimentação, saldo disponível com o valor total dos pagamentos informados, ficando a instituição vencedora do presente certame autorizada a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;
9. Autorizar a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, banners e material gráfico, fornecidos pela Instituição vencedora, sem quaisquer ônus adicionais;
10. Garantir à Instituição vencedora acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO

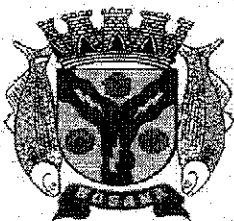
A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

1. Efetuar ao Município, pagamento do montante definido na proposta vencedora da presente licitação, em parcela única, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de que trata o presente certame, sob pena de revogação imediata com



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- desclassificação da proposta nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993;
2. Providenciar dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação de no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento, em Rosana-SP.
 3. Promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários e servidores do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;
 4. Processar o arquivo magnético recebido do Município, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;
 5. Avisar previamente o Município e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
 6. A instituição encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o 2º (segundo) dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais;
 7. Promover a abertura de contas-corrente de funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante custo zero, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores;
 8. Disponibilizar nas instalações bancárias no mínimo 01 (um) Gerente Geral, 01 (um) Gerente de Atendimento, 01(um) caixa e no mínimo 02 (dois) caixas de auto-atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A obrigação pactuada na cláusula quarta não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que a **CONTRATADA** não se obriga a declinar, para abertura de contas bancárias, os quais ficarão limitados a receber/sacar o valor de sua Folha de Pagamento, sem direito aos demais serviços bancários oferecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Através do presente contrato a **CONTRATANTE** outorga a **CONTRATADA** a permissão de uso de uma área de aproximadamente 107,48 m² (cento e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados), junto ao Paço Municipal, situado na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana - SP, destinada a instalação de Posto de Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento, assim como, as despesas com energia elétrica e telefone, inclusive com as adequações necessárias para a instalação do padrão de energia elétrica, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Divisão de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

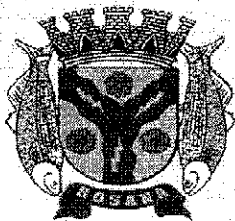
Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se obriga a saná-la imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO

As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações bancárias, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a, quanto à prestação dos serviços, assim como, a permissão de uso do imóvel:

I - Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como, as obrigações assumidas ao participar da licitação, e em conformidade com a sua proposta apresentada no **Pregão (Presencial) nº 062/2018**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

II - Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos.

III - Realizar as benfeitorias necessárias.

IV - Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de energia elétrica e telefone.

V - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso, bem como, recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela **CONTRATADA**.

VI - O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais.

VII - Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.

IX - Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou caso fortuito.

X - Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial.

XI - Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto da **CONTRATANTE**, semestralmente, expedindo-se relatório.

XII - Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância.

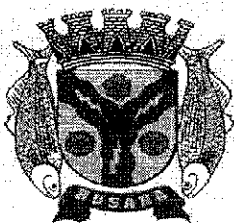
XIII - Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

XIV - A **CONTRATADA** salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigarse-á a manter o bem objeto da permissão, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

XV - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela **CONTRATADA** correrão às suas próprias expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da presente permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período de **13/07/2018 a 12/07/2023**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o contrato seja assinado na primeira quinzena do mês, a **CONTRATADA** deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês da assinatura do contrato. Caso o contrato seja assinado na segunda quinzena do mês, a **CONTRATADA** deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês subsequente ao da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, pela prestação dos serviços e uso do espaço público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser pago ao Município para a prestação dos serviços e utilização do espaço público será pago em uma única parcela, em **até 05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha contribuído para tal rescisão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a restituir o valor pago originalmente, devolvendo-o no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada; que será devolvido em mensais e proporcionais ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.

CLÁUSULA NONA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente contrato bem como em Edital;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

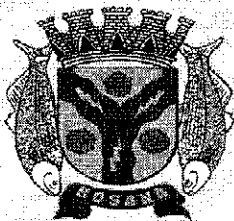
CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

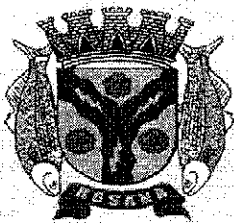
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 062/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente

6



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 12 de julho de 2018

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Luciana Akemi Mitiyue Pellegrini

Procuradora

CPF 301.030.548-63

RG 35.098.283-1/SSP-SP

lmityue@santander.com.br

lu.akemi@bol.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luís do Nascimento
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel